

### DECRETO N° 558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do PREVIM, nos termos do art. 53, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, os seguintes membros:
  - I MARIA DE FATIMA DUTRA ROMANO, Presidente;
  - II JOSÉ BARBOSA BARROS, Vice-Presidente.
- **Art. 2°** Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do PREVIM, nos termos do art. 57 da Lei Complementar n° 011, de 04 de dezembro 2001, os seguintes membros:
  - I MARCELO ALVES DE FREITA, Diretor Executivo;
  - III SIMONE ALMEIDA DA SILVA, Diretor Financeiro;
- III LILIAN APARECIDA DE SOUZA, Diretor Secretário e de Benefícios.







**Art. 3º** O mandato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2020 com término em 29 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

<u>PUBLICADO E REGISTRADO</u>, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA Procuradora-Geral do Município



# Diário Oficial da Associação dos Municipios de Mato Grosso do Sul



ANO XI Nº 2510

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Órgão de divulgação oficial dos municípios

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

#### Procuradoria Jurídica

#### DECRETO Nº 558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do PREVIM, nos termos do art. 53, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, os seguintes membros:
- I MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente;
- II JOSÉ BARBOSA BARROS, Vice-Presidente.
- Art. 2° Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do PREVIM, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro 2001, os seguintes membros:
- I MARCELO ALVES DE FREITA, Diretor Executivo;
- III SIMONE ALMEIDA DA SILVA, Diretor Financeiro;
- III LILIAN APARECIDA DE SOUZA, Diretor Secretário e de Benefícios.
- Art. 3º O mandato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2020 com término em 29 de abril de 2020.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

#### RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

#### ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 2.253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Kit Escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes e materiais escolares e dá outras providências.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar kit escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino no âmbito do município de Paranaíba.
- Art. 2º O Kit Escolar é específico para cada nível de ensino da rede municipal e inclui material básico sendo:
- I uniforme escolar;
- II material escolar;
- III materiais de higiene para crianças de 0 a 3 anos atendidos nos Centros de Educação Infantil.
- Art. 3º Para recebimento dos Kits, os alunos deverão estar regularmente matriculados e frequentes em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição dos kits ficarão a cargo dos diretores das unidades educacionais.

- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação na aquisição de Kits Escolar.
- Art. 5º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos

www.diariooficialms.com.br/assomasul

129/173